



DEFENSORIA PÚBLICA
do Estado do Maranhão

ASSESSORIA JURÍDICA

1

CONTRATO Nº 078/2023

PROCESSO Nº 577/2023

Dispensa de Licitação

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO QUE ENTRE SI CELEBRAM, A **DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO MARANHÃO** E DE OUTRO LADO A EMPRESA **GLL EMPREENDIMENTOS E ENGENHARIA LTDA**, NA FORMA ABAIXO.

A DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO MARANHÃO, pessoa jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ sob o nº 00.820.295/0001-42, com sede na Avenida Júnior Coimbra, Quadra 21, Lote 02, Loteamento Jaracaty, Renascença II, São Luís/MA, por meio do **FUNDO DE APARELHAMENTO DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO - FADEP, CNPJ nº 22.565.391/0001-24**, daqui em diante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo Defensor Público - Geral do Estado **Dr. GABRIEL SANTANA FURTADO SOARES**, brasileiro, defensor público, matrícula nº 1998152 DPE/MA, CPF nº 052.119.714-77, residente e domiciliado nesta cidade, e, do outro lado, a Empresa **GLL EMPREENDIMENTOS E ENGENHARIA LTDA**, CNPJ nº 30.050.516/0001-01, sediada na Avenida Antônio Ribeiro, nº 784, sala A, Centro - Pirapemas/MA, neste ato representada pelo titular **FRANCISCO LEVI SOUSA VIEIRA**, brasileiro, portadora do RG nº 0240805520038 SSP/MA, inscrito no CPF nº 059.391.753-76, doravante denominado **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente CONTRATO, cuja lavratura foi regularmente autorizado em despacho do Defensor Público-Geral do Estado, conforme consta no Processo nº 577/2023, por Dispensa de Licitação, com fundamento art. 24, II da Lei 8.666/93, submetendo-se as partes às disposições constantes da Lei nº 8.666/1993 e demais normas pertinentes mediante às cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

A contratação de empresa especializada para prestar o serviço de avaliação de terreno, para subsidiar um futuro processo de aquisição, conforme as normativas técnicas vigentes e demais especificações constantes no Termo de Referência.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO

2.1. O valor global estimado do presente contrato é de **R\$ 11.800,00 (onze mil e oitocentos reais)**.





DEFENSORIA PÚBLICA
do Estado do Maranhão

ASSESSORIA JURÍDICA

2

CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. As despesas decorrentes do presente Contrato correrão à conta do Orçamento da Defensoria Pública do Estado do Maranhão, obedecendo à seguinte classificação: UG: 080901; Programa de Trabalho nº: 03.092.0341.4702.000170; Elemento de Despesa nº 33903905 - Serviços Técnicos Profissionais; e FR: 1759107000.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

4.1. A vigência do presente contrato será até 31/12/2023.

CLÁUSULA QUINTA- DAS ESPECIFICAÇÕES DO SERVIÇO

5.1. O terreno a ser avaliado, está localizado na Avenida Júnior Coimbra, quadra 21, loteamento Jaracaty, Renascença II, CEP 65075-370, São Luís/MA.

5.2. Ao final da avaliação, deverá ser elaborado um Laudo de Avaliação, contendo as seguintes informações:

5.2.1. Identificação do contratante;

5.2.2. Objeto da avaliação;

5.2.3. Identificação e caracterização do bem avaliado;

5.2.4. Levantamento Topográfico (planimétrico);

5.2.5. Fotografias do bem avaliado;

5.2.6. Especificação da avaliação indicando a metodologia utilizada;

5.2.7. Resultado da avaliação com o valor do m² e o valor total da avaliação e sua data de referência;

5.2.8. Data da elaboração do laudo e assinatura do responsável com a qualificação completa.

5.3. O Laudo de Avaliação deverá ser elaborado, buscando sempre atingir o maior nível de especificação possível, em termo de fundamentação e precisão, dentro das normas técnicas pertinentes;

5.4. 3.4 Todo e qualquer ônus decorrente da execução do objeto, incluindo gastos com o deslocamento, ou quaisquer outras despesas, será de inteira responsabilidade da CONTRATADA.





DEFENSORIA PÚBLICA
do Estado do Maranhão

ASSESSORIA JURÍDICA

3

CLÁUSULA SEXTA- DO RECEBIMENTO DO SERVIÇO

6.1. O Laudo de Avaliação deverá ser entregue por meio físico (Papel A4) e digital, através do endereço eletrônico obrasereformas@ma.def.br juntamente com a documentação completa do imóvel avaliado;

6.2. O objeto será recebido PROVISORIAMENTE, pela CONTRATANTE, após conferência e condições do Laudo;

6.3. Após o recebimento provisório, em um prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, será verificado, pela CONTRATANTE, a conformidade do objeto proposto e entregue, com as especificações contidas neste Termo de Referência e Contrato;

6.4. Os documentos não aceitos deverão ser corrigidos e reapresentados, por conta e ônus da CONTRATADA, em no máximo 05 (cinco) dias úteis, a contar da Notificação, não considerados como prorrogação do prazo de entrega;

6.5. O recebimento definitivo não excluirá a responsabilidade da CONTRATADA pela perfeita execução do objeto, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades detectadas, nos prazos estabelecidos neste item.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO DE EXECUÇÃO

7.1. Os serviços deverão iniciar em até 05 (cinco) dias após o recebimento da Ordem de Serviço, com prazo de entrega de até 15 (quinze) dias, estando incluída nesse prazo a visita técnica ao imóvel que será avaliado, pesquisa de campo, análise dos projetos e dados obtidos, matrícula do imóvel e elaboração do laudo de avaliação completo.

CLÁUSULA OITAVA - DOS CRITÉRIOS TÉCNICOS PARA O LAUDO DE AVALIAÇÃO

8.1. O Laudo de Avaliação deverá obedecer à legislação específica referente à natureza da edificação, às normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, às normas de acessibilidade, a critério de sustentabilidade, às prescrições e regulamentos das concessionárias locais e à supervisão e orientações do órgão técnico da CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. Dar plena e fiel execução ao contrato, respeitadas todas as cláusulas e condições estabelecidas;





DEFENSORIA PÚBLICA
do Estado do Maranhão

ASSESSORIA JURÍDICA

4

9.2. Responsabilizar-se por quaisquer acidentes de trabalho na execução dos serviços e pelo cumprimento das normas vigentes sobre saúde, higiene e segurança do trabalho;

9.3. Executar todos os serviços obedecendo a melhor técnica vigente, enquadrando-os, rigorosamente, dentro dos preceitos normativos da ABNT e legislação vigente;

9.4. Fornecer todas as ferramentas e instrumentos necessários à execução dos serviços, bem como produtos ou materiais indispensáveis à realização desses, incluindo o Equipamento de Proteção Individual, se for o caso;

9.5. Usar mão de obra capacitada, que assegure a execução integral dos serviços nos prazos convencionados com segurança e qualidade, sendo de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA as despesas com todos os encargos fiscais e comerciais e todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas à execução dos serviços, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão;

9.6. Promover diligências junto aos órgãos pertinentes para obtenção da documentação que se fizer necessária à consecução e entrega dos serviços, segundo a legislação vigente quando da execução dos serviços, competindo-lhe inclusive o pagamento das respectivas taxas/multas e encargos correspondentes;

9.7. Facilitar o acesso do CONTRATANTE a todas as etapas de execução dos serviços;

9.8. Manter-se durante toda a vigência do contrato em compatibilidade com as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, sem expressa anuência da CONTRATANTE;

9.9. Apresentar as certidões que comprovem a regularidade das obrigações fiscais:

9.9.1. Certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;

9.9.2. Certidões que comprovem a regularidade perante as Fazendas Distrital, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do CONTRATADO;

9.9.3. Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e

9.9.4. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;





DEFENSORIA PÚBLICA
do Estado do Maranhão

ASSESSORIA JURÍDICA

5

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1. Prestar as informações e esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados;

10.2. Fiscalizar o cumprimento do Contrato;

10.3. Efetuar o pagamento do serviço, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, conforme condicionantes deste Termo de Referência, mediante a apresentação da Nota Fiscal e sob o atesto do servidor responsável pela fiscalização do contrato;

10.4. Atestar o recebimento do Laudo de Avaliação através de servidor responsável pela fiscalização da execução dos serviços a serem executados;

10.5. Comunicar oficialmente à CONTRATADA quaisquer falhas verificadas que venham a infringir cláusulas contratuais, especialmente no que se refere às obrigações da CONTRATADA;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES

11.1. A contratada se sujeitará as regras exibidas nos Art. 86 a 88 da lei 8.666/93.

11.2. Do não cumprimento de qualquer das obrigações acordadas, sujeitar-se-á a contratada, nos termos e determinações deste contrato, à:

- a) Advertência;
- b) Multa;
- c) Declaração de Inidoneidade, entre outros.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO PAGAMENTO

12.1. O pagamento será realizado através de Ordem Bancária, no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada pelo fiscal do contrato, conforme portaria de designação;

12.2. Para efeito de pagamento, a empresa deverá apresentar os documentos abaixo relacionados para o endereço eletrônico obrasereformas@ma.def.br;

12.2.1. Nota Fiscal relativa ao município;

12.2.2. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;





DEFENSORIA PÚBLICA
do Estado do Maranhão

ASSESSORIA JURÍDICA

6

12.2.3. Certidão de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviços - FGTS;

12.2.4. Certidão de Regularidade com as Fazendas: Municipal, Estadual e Federal;

12.2.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;

12.3. O pagamento será realizado após a entrega dos serviços contratados conforme item 4 deste Termo de Referência;

12.4. O CONTRATANTE reserva-se o direito de não atestar a Nota Fiscal para o pagamento, se os dados constantes desta estiverem em desacordo com os dados da CONTRATADA ou, ainda, se o objeto entregue não estiver em conformidade com as especificações apresentadas no Termo de Referência, ficando o pagamento suspenso até a regularização;

12.5. À DPE/MA reservar-se no direito de não efetuar no ato da atestação se o objeto deste Termo de Referência não estiver de acordo com a especificação apresentada e aceita;

12.6. Nenhum pagamento será efetuado à empresa enquanto estiver pendente de regularização qualquer obrigação que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere qualquer pleito econômico

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO DO CONTRATO

13.1. Caberá a um servidor lotado na Supervisão de Obras e Reformas designado pela administração superior da Defensoria Pública do Estado do Maranhão a fiscalização e o gerenciamento dos prazos estabelecidos para entrega e aprovação dos projetos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS ACRÉSCIMOS OU SUPRESSÕES

14.1. A CONTRATADA obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

15.1. Em virtude da vigência da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei nº 13.709/2018 - LGPD”), que dispõe sobre o tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, fica estabelecido que:





DEFENSORIA PÚBLICA
do Estado do Maranhão

ASSESSORIA JURÍDICA

7

15.1.1. A Contratada obriga-se a atuar em conformidade com a legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais, em especial a Lei nº 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), bem como com as determinações de órgãos reguladores e fiscalizadores da matéria, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

15.1.2. O contrato não transfere a propriedade de quaisquer dados da Defensoria Pública do Estado do Maranhão ou dos clientes deste para a Contratada.

15.1.3. A Contratada tratará os dados pessoais a que tiver acesso em virtude do contrato apenas para a execução e na medida do necessário para atender as finalidades do objeto contratado.

15.1.4. A Defensoria Pública do Estado do Maranhão não autoriza a Contratada a usar, compartilhar ou comercializar quaisquer eventuais elementos de dados, que se originem ou sejam criados a partir do tratamento de dados pessoais objeto do Contrato.

15.1.5. A Contratada não poderá, sem autorização e/ou instruções prévias da Defensoria Pública do Estado do Maranhão, transferir ou, de qualquer outra forma, compartilhar e/ou garantir acesso aos Dados Pessoais ou a quaisquer outras informações a terceiros.

15.1.6. A Contratada deverá manter sigilo das operações de tratamento de dados pessoais que realizar em razão do contrato, bem como implementar medidas técnicas e administrativas necessárias para proteger os dados contra a destruição, acidental ou ilícita, a perda, a alteração, a comunicação ou difusão ou o acesso não autorizado, além de garantir que o ambiente (físico ou lógico) utilizado por ela para o tratamento de dados pessoais seja estruturado de forma a atender aos requisitos de segurança, padrões de boas práticas de governança e princípios gerais previstos na legislação e nas demais normas regulamentares aplicáveis.

15.1.7. As obrigações de sigilo e processamento dos dados pessoais impostos à Contratada se estendem a seus prepostos e subcontratados (se autorizado em contrato), garantindo que o acesso aos dados pessoais somente seja concedido às pessoas designadas para executar as atividades descritas no Contrato e que estejam sob obrigação de confidencialidade com relação aos dados pessoais tratados.





DEFENSORIA PÚBLICA
do Estado do Maranhão

ASSESSORIA JURÍDICA

8

15.1.8. A Contratada deverá realizar as atividades de tratamento de dados pessoais decorrentes do contrato segundo as instruções lícitas e documentadas fornecidas pela Defensoria Pública do Estado do Maranhão, conforme a política de privacidade e proteção de dados pessoais da Defensoria Pública do Estado do Maranhão; bem como da legislação pertinente à proteção de dados pessoais, sob pena de arcar com as perdas e danos que eventualmente causar à Defensoria Pública do Estado do Maranhão e a terceiros, sem prejuízo das demais sanções aplicáveis.

15.1.9. A Contratada responderá administrativa e judicialmente, sem prejuízo de eventual reparo a dano patrimonial, moral, individual ou coletivo, que causar a terceiros, em razão do exercício de atividade de tratamento de dados pessoais decorrentes do contrato, por violação à legislação de proteção de dados pessoais e às instruções lícitas da Defensoria Pública do Estado do Maranhão, bem como por violação da segurança, nos termos do Parágrafo único do Artigo 44 da LGPD.

15.1.10. A Contratada fica obrigada a garantir a segurança da informação prevista na LGPD, nas normas regulamentares pertinentes e no instrumento contratual, em relação aos dados pessoais, mesmo após o seu término.

15.1.11. A Contratada deverá notificar a Defensoria Pública do Estado do Maranhão, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sobre exposições ou ameaças em relação à conformidade com a proteção de dados, bem como sobre reclamações e solicitações dos titulares de Dados Pessoais bem como intimações e notificações judiciais ou de outras autoridades públicas, que venha a receber em razão do contrato.

15.1.12. A Contratada se compromete a cooperar e a fornecer à Defensoria Pública do Estado do Maranhão, no prazo estabelecido, todas as informações relacionadas ao tratamento de dados pessoais que estiverem sob sua custódia em razão do contrato e que sejam necessárias para responder às solicitações ou reclamações feitas com fundamento na Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.

15.1.13. A Contratada deverá notificar a Defensoria Pública do Estado do Maranhão, por escrito e imediatamente após tomar ciência do fato, sobre a ocorrência de incidente de segurança envolvendo dados pessoais tratados em razão do contrato. Essa notificação deverá conter, no mínimo:

a) data e hora provável do incidente;





DEFENSORIA PÚBLICA
do Estado do Maranhão

ASSESSORIA JURÍDICA

9

- b) data e hora da ciência pela contratada;
- c) relação dos tipos de dados afetados pelo incidente;
- d) número de titulares afetados e demais informações sobre os titulares envolvidos;
- e) indicação de medidas que estiverem sendo tomadas para reparar o dano e evitar novos incidentes;
- f) os riscos relacionados ao incidente;
- g) dados de contato do Encarregado de Proteção de Dados ou outra pessoa junto à qual seja possível obter mais informações sobre o ocorrido;
- h) os motivos da demora, no caso de a comunicação não ter sido imediata.

15.1.14. A Defensoria Pública do Estado do Maranhão terá o direito de acompanhar, monitorar, auditar e fiscalizar a conformidade da Contratada com as obrigações de Proteção de Dados Pessoais, sem que isso implique em qualquer diminuição da responsabilidade que a Contratada possui perante a LGPD e o Contrato.

15.1.15. A Contratada arcará com todos os custos, incluindo indenizações e penalidades aplicadas à Defensoria Pública do Estado do Maranhão por eventuais danos que esta venha a sofrer em decorrência do uso indevido dos dados pessoais por parte da Contratada, sempre que ficar comprovado que houve falha de segurança (técnica e administrativa), descumprimento das regras da lei geral de proteção de dados citadas no contrato e das orientações do Defensoria Pública do Estado do Maranhão, sem prejuízo da aplicação das penalidades do contrato.

15.1.16. A Contratada declara que, caso utilize sistema próprio para armazenamento dos dados fornecidos pela Defensoria Pública do Estado do Maranhão para execução dos serviços:

- a) adotará procedimentos e controles, abrangendo, no mínimo, a autenticação, a criptografia, a detecção de intrusão e a prevenção de vazamento de informações e dados recebidos da Defensoria Pública do Estado do Maranhão para execução do objeto do Contrato;
- b) realizará testes e varreduras para detecção de vulnerabilidade, mantendo seus sistemas eletrônicos livres de programas maliciosos;





DEFENSORIA PÚBLICA
do Estado do Maranhão

ASSESSORIA JURÍDICA

10

c) efetuará a gestão de acessos aos seus sistemas eletrônicos pelos seus prepostos, de forma efetiva, assegurando o cumprimento das obrigações do Contrato e da legislação reguladora;

d) manterá o registro das operações de tratamento de dados pessoais que realizarem;

e) seguirá os padrões de segurança técnica e procedimentos de segurança das informações testadas e validadas e referendados pelo Defensoria Pública do Estado do Maranhão por meio do contrato ou em suas Políticas de Governança, de Segurança da Informação e de Privacidade.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA RESCISÃO

16.1. Constituem motivos ensejadores da rescisão do presente Contrato, os enumerados no artigo 78, da Lei Federal nº 8.666/93, e ocorrerá nos termos do art. 79, do mesmo diploma legal.

16.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do Processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

16.3. A rescisão por descumprimento das cláusulas contratuais acarretará a retenção dos créditos decorrentes do Contrato, até o limite dos prejuízos causados ao CONTRATANTE, além das sanções previstas neste instrumento.

16.4. A rescisão contratual poderá ocorrer a depender da gravidade da infração cometida pela CONTRATADA, tendo como parâmetro o disposto no instrumento convocatório ou no contrato, e nos termos dos artigos 78, 79 e 80 da Lei Federal nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO

17.1. Correrão por conta da CONTRATADA as despesas que incidirem ou venham a incidir sobre o Contrato, exceto a publicação de seu extrato e eventuais termos aditivos no Diário Oficial do Estado do Maranhão, que deverá ser providenciada pelo CONTRATANTE, em obediência ao disposto do parágrafo único do art. 61, da Lei nº 8666/93, com alterações posteriores.





DEFENSORIA PÚBLICA
do Estado do Maranhão

ASSESSORIA JURÍDICA

11

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

20.1. Fica eleito o foro da comarca desta Cidade de São Luís, Capital do Estado do Maranhão, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

19.1. A CONTRATADA se compromete em seu nome e parceiros que vierem a tomar conhecimento do trabalho em pauta, a manter sob sigilo todas as informações institucionais, financeiras e comerciais que disserem respeito ao projeto das quais tiverem tomado conhecimento para a adequada consecução do trabalho contratado.

19.2. É vedada a subcontratação, cedência ou transferência da execução do objeto, no todo ou em parte, a terceiro, sem prévia e expressa anuência do CONTRATANTE, sob pena de rescisão

19.3. E, para firmeza do que foi pactuado, firmam este instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, sem rasuras, perante 02 (duas) testemunhas que também os subscrevem para maior validade jurídica

São Luís, de outubro de 2023

GABRIEL SANTANA FURTADO SOARES
DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO MARANHÃO
CONTRATANTE

FRANCISCO LEVI SOUSA VIEIRA
GLL EMPREENDIMENTOS E ENGENHARIA LTDA
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. _____ CPF: _____

2. _____ CPF: _____

